DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS, ALÉM DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Considerando a análise do Prefeito Municipal, na presente data, dos quantitativos, descritivos e valores dos orçamentos constantes no edital do processo em epígrafe;

Considerando que conforme Termo de Referência o valor total estimando para o certame é de R$ 4.243.189,04 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos);

Considerando que tal estimativa, em que pese tratar-se de sistema de registro de preços o qual não obriga a administração à contratação, se encontra fora da realidade local, ferindo o princípio do planejamento, haja vista tratar-se de município de pequeno porte, cujos recursos financeiros e orçamentários são escassos;

Considerando que para realização da quantificação correta dos itens depende de fatores externos, que demandam tempo para concretização;

Considerando que por questão de segurança jurídica,a medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e posterior publicação.

Considerando que segundo Marçal Justen Filho**, "**o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas"**.**

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos,

Considerando que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

1- **REVOGAR,** o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com as quantidades corretas dos itens e adequações necessárias.
1) **DETERMINAR** que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

Silveirânia, 09 de abril de 2025.

JULIO CESAR GOMES GROSSI:00389263699

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES GROSSI:00389263699
Dados: 2025.04.09 16:10:39 -03'00'

JULIO CESAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal